

NORMA COMPLEMENTAR QUE REGULARIZA A CONCESSÃO, REVOGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ÂMBITO DO PPGCC/UFMA

Norma Regulamentar PPGCC Nº 03/2019

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta no Regimento Interno do Programa e com base no que foi aprovado em sessão do dia 17 de maio de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam a concessão e manutenção de bolsas de estudo concedidas a alunos do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

Parágrafo único Estas normas não se aplicam a bolsas concedidas a projetos de pesquisa específicos.

Art. 2º A concessão e manutenção de bolsas será supervisionada pela Comissão de Bolsas de Estudos, designada pelos membros do Colegiado de Curso.

Art. 3º São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os alunos que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:

I Ser aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal do Maranhão.

II Não ter completado 18 (dezoito) meses corridos a contar da data de sua primeira matrícula no curso de Mestrado, exceto no caso de renovação.

III Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme Art. 5º desta norma.

IV Não ter sido bolsista de mestrado, tendo perdido a bolsa por: exceder seu prazo máximo de duração, ter apresentado desempenho insuficiente; ou ter sido desligado do programa.

V Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente ao curso de Mestrado em Ciência da Computação, durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos, de acordo com as

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFMA

Av. dos Portugueses, 1966, São Luís-MA - CEP: 65080-805

UFMA, Campus Universitário do Bacanga, Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET)

Fone(98) 3272-9290/9291 Web Site: <http://www.ppgcc.ufma.br> - E-mail: ppgcc.ufma@gmail.com



normas das Agências de Fomento e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFMA.

VI Estar formalmente vinculado a um orientador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

VII Atender a todos os requisitos estipulados pela agência de fomento responsável pela bolsa sendo oferecida.

Art. 4º As bolsas serão concedidas à medida de sua disponibilização pelas instâncias superiores da universidade, podendo ser renovadas até atingir o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I Persistência das condições e elegibilidade do bolsista e manutenção da bolsa, conforme expresso nos Art. 3º e 5º desta norma;

II A bolsa poderá vir a ser cancelada pela Comissão de Bolsas, em qualquer tempo. Para um cancelamento desta natureza, é necessário que a Comissão de Bolsas apresente por escrito um documento assinado por todos os integrantes da Comissão, explicando os motivos do cancelamento.

III A bolsa do aluno também será cancelada quando o aluno completar 24 meses de curso. Esta recomendação está indicada no Manual do Bolsista de Demanda Social, e é justificada pela utilização do critério TMT (tempo médio de titulação), utilizado pela CAPES para definir a quota de bolsas do programa.

Art. 5º Para manutenção da bolsa de estudo o aluno deve:

I Cursar ao menos 12 créditos por semestre até concluir o número mínimo de créditos obrigatórios do curso; caso falem menos que 12 créditos, o bolsista deve cursar ao menos o número de disciplinas que faltam para integralizar o total de créditos obrigatórios;

II Não ser reprovado em exame de qualificação.

III Não ter tido nenhuma reprovação em qualquer disciplina;

IV Ter sua solicitação/manutenção de bolsa recomendada pelo orientador;

V Obter conceito D em no máximo uma disciplina de cada semestre e conceito superior nas demais;

VI Estar domiciliado Na região metropolitana de São Luís;

VII Dedicar-se em tempo integral à pós-graduação;

VIII Não se ausentar das atividades do curso na sede do mesmo por um período superior a 15 dias, sem a anuência por escrito do orientador.

§ 1º É responsabilidade da Comissão de Bolsas a verificação do cumprimento das exigências previstas nas alíneas I a V.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO PPGCC
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

§ 2º É dever do aluno, sob pena de necessidade de devolução das bolsas recebidas indevidamente, informar à Coordenação do Programa sempre que deixar de satisfazer às exigências das alíneas VI a IX.

§ 3º É dever do orientador informar imediatamente a Coordenação do PPGCC, sob pena de ter sua habilitação para alunos bolsistas suspensa por um ano, sempre que o aluno deixar de satisfazer a exigência da alínea IX.

Art. 6º A seleção dos candidatos a bolsa será realizada de acordo com o disposto em edital específico a ser publicado antes da matrícula final de cada processo seletivo.

Parágrafo Único. As bolsas serão distribuídas segundo a disponibilidade das mesmas, na seguinte sequência: bolsas do CNPQ, da CAPES, e da FAPEMA

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º A presente Norma Regulamentar entra em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência. Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís, 20 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Francisco José Silva e Silva
Coordenador do PPGCC/UFMA